

CONTRATO Nº 03/2020, de 01 de Outubro de 2020.**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ – IPRESANTOAMARO E A EMPRESA SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA AO MERCADO FINANCEIRO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ – IPRESANTOAMARO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.752.747/0001-94, com sede na Rua Frei Fidencio Feldmann, nº 374, salas 06 e 07, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Marlon Campos**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 45634459 e inscrito no CPF sob nº 037.598.619-70, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SMI PRIME – Consultoria de Investimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.882.190/0001-34, com sede na Rua Fúlvio Aducci, nº 627, sala 209, Estreito, Florianópolis/SC, Bairro Estreito, Município de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, senhor **Ricardo Governardi**, brasileiro, casado, consultor financeiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 3.709.668-00 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 281.808.100-97, residente e domiciliado na Rua Capitão Euclides de Castro, nº 144, apto 102, Bloco D, Coqueiros, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação, modalidade Tomada de Preços nº 01/2020 – IPRESANTOAMARO e que se regerá pelas disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, para assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos, disponibilizar capacitação aos gestores e conselheiros através de curso preparatório para Certificação CPA-10 ou CGRPPS via WEB, , disponibilizar *software* para o preenchimento das APR's – Autorização

de Aplicação e Resgate, disponibilizando o referido documento em ambiente WEB privativo da entidade previdenciária que gere o RPPS municipal, disponibilizar *software* para simulações dos retornos financeiros ou percentuais com os fundos da carteira de renda variável, executar controles relacionados às aplicações e investimentos, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, realizar a análise e emitir parecer documentado de novos produtos financeiros, assessorar nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução do CMN nº 3.922/2010 e alterações, na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013 e suas alterações durante a vigência do contrato. Disponibilizando todos os referidos documentos, relatório e ferramentas, em ambiente WEB privativo da entidade previdenciária que gere o RPPS municipal, acessado exclusivamente através de login e senha.

1.1.1. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório nº 01/2020; Edital de Tomada de Preços nº 01/2020 – IPRESANTOAMARO, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

1.2. Os serviços contratados englobam:

1.2.1. a elaboração de diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e alterações, do CMN e da Política de Investimentos do IPRESANTOAMARO;

1.2.2. a elaboração de relatório gerencial mensal com, no mínimo, a composição, a distribuição por segmento e por instituição financeira e o desempenho da carteira de investimentos do IPRESANTOAMARO, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) das aplicações financeiras e seus somatórios, permitindo uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 e alterações, do CMN e com a Política de Investimentos do IPRESANTOAMARO;

1.2.3. a elaboração de parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e alterações, do CMN e da Política de Investimentos do IPRESANTOAMARO, com vistas ao preenchimento do Demonstrativo Financeiro do MPS;

1.2.4. a elaboração de relatório individual mensal, demonstrando o resultado financeiro obtido pelo IPRESANTOAMARO em cada uma das suas aplicações financeiras;

1.2.5. a elaboração de relatório mensal de fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos;

1.2.6. a elaboração de relatório diário demonstrando a evolução do patrimônio do IPRESANTOAMARO em reais e percentualmente – a chamada cota única;

- 1.2.7.** a elaboração de relatório atualizado com os prazos de emissão e resgate de cotas e dos custos (Taxas de administração e performance) dos fundos de investimentos e qual a liquidez da carteira de investimentos do IPRESANTOAMARO;
- 1.2.8.** o assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da Resolução nº 3.922/2010, do CMN e da Política de Investimentos do IPRESANTOAMARO, com vistas a alcançar a meta atuarial do IPRESANTOAMARO;
- 1.2.9.** o desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do IPRESANTOAMARO, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;
- 1.2.10.** o monitoramento da indústria de fundos de investimentos, que subsidie a licitante a apresentar alternativas de investimentos ao IPRESANTOAMARO;
- 1.2.11.** a análise de novos produtos financeiros para aplicações, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, do CMN e da Política de Investimentos do IPRESANTOAMARO, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do IPRESANTOAMARO, via correio eletrônico, exceto para fundos estruturados, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do IPRESANTOAMARO, onde seja exposta a opinião clara e pontual da consultoria a respeito do produto financeiro analisado;
- 1.2.12.** o assessoramento na elaboração, possíveis alterações e aplicação da Política de Investimentos do IPRESANTOAMARO, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, do CMN;
- 1.2.13.** o assessoramento na elaboração e publicação das Autorizações de Aplicação e Resgate – APR, conforme exigência do MPS;
- 1.2.14.** o assessoramento no credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo IPRESANTOAMARO, realizando-se análise e registro do gestor e distribuidor do fundo, incluindo ferramenta para o controle de prazos e respectivas atualizações, de acordo com a legislação vigente;
- 1.2.15.** a realização de reunião mensal e presencial entre o consultor da licitante, os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do IPRESANTOAMARO, ou a critério do Instituto;
- 1.2.16.** a capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do IPRESANTOAMARO, através de curso preparatório para Certificação CPA-10 ou CGRPPS via WEB, sendo disponibilizadas até 5 licenças por ano;
- 1.2.17.** o atendimento eletrônico, telefônico e pessoal na sede da licitante.

1.3. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente *web*, privativo do IPRESANTOAMARO, e por meio impresso sempre que solicitado.

1.4. Todas as informações prestadas pelo IPRESANTOAMARO obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do IPRESANTOAMARO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. No caso de prorrogação da vigência do presente Contrato e após o transcurso do período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preço, o valor será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

2.3. Os serviços deverão ser iniciados após a data de assinatura deste Contrato, sob pena de notificação e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.350,00** (três mil trezentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de **R\$ 40.200,00** (quarenta mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que devidamente certificada por servidor responsável, com o destaque do Imposto de Renda, se for o caso, e acompanhada das certidões negativas competentes.

3.3. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no subitem 3.2 deste Contrato, a partir da data de sua reapresentação.

3.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços.

3.5. É facultada ao CONTRATANTE a recusa dos serviços que não observem os termos do Edital de Tomada de **Preços nº 01/2020** – IPRESANTOAMARO, ficando, nesse caso, desobrigado de qualquer pagamento. Mas nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

3.6. Incluem-se no preço ajustado neste Contrato todas as despesas verificadas para a prestação dos serviços.

3.7. O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito bancário, em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA;

3.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato e após o transcurso do período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preço, o valor será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a cargo da dotação orçamentária nº **13.01.2005-3390.35.99 (3)**, do exercício 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. fornecer as orientações necessárias à realização dos serviços;

5.1.2. notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.1.3. permitir o acesso às informações, dados e documentos necessários à realização dos serviços e fornecê-los sempre que solicitado;

5.1.4. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas consignadas na Cláusula Primeira deste Contrato:

6.1.1. executar os serviços através de pessoas idôneas e capacitadas;

6.1.2. dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;

6.1.3. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

6.1.4. a estrita observância das normas e orientações do CONTRATANTE;

6.1.5. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo CONTRATANTE, assinando o respectivo protocolo;

6.1.6. não se pronunciar em nome do CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo;

6.1.7. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

6.1.8. na qualidade de fiel depositária, responder por tudo que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir quando solicitado ou ao final deste Contrato;

6.1.9. não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, nem utilizar o nome do mesmo ou sua qualidade de prestador de serviço em qualquer divulgação de atividades;

6.1.10. recrutar e contratar mão de obra em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

6.1.11. diligenciar para que os seus empregados não executem serviços além dos previstos no objeto deste Contrato e para que tratem com urbanidade os servidores do CONTRATANTE e seus segurados;

6.1.12. assumir todas as despesas e responsabilidades relativas a seus empregados, sejam elas oriundas, derivadas ou conexas com o objeto deste Contrato, ficando, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE;

6.1.13. indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

6.1.14. responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que de forma culposa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.15. autorizar o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das notas fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

6.1.16. responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços;

6.1.17. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No curso da prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros documentos legais.

7.3. O CONTRATANTE poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.4. A ausência ou omissão da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE.

8.3. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativamente aos serviços prestados. Esses, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao CONTRATANTE, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.1.1. pelo atraso injustificado na execução do Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.1.2. pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.1.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.1.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 9.1 será o valor total deste Contrato.

9.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

9.4. As penalidades de multas, previstas no item 9.1 deste Contrato, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/1993, conforme parágrafo 2º do artigo 87, do mesmo diploma legal.

9.5. As penalidades de multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.6. O IPRESANTOAMARO poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º, artigo 43, combinado com o disposto nos artigos 81 e 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda a:

9.7.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.7.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPRESANTOAMARO pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.7.1 deste Contrato.

9.8. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 9.7.2 deste Contrato poderá ser descredenciada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através de informação prestada pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz ou pelo IPRESANTOAMARO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em resumo, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 01 de outubro de 2020.

MARLON CAMPOS
Diretor Executivo

RICARDO GIOVERNARDI
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: